



EDITAL Nº 027/2021-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-011/2021-SELIC/PMM
Processo Administrativo nº 2021.0323.1136/SELIC-PMM

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.720.996/0001-70, representado por **EDER VAZ FERREIRA**, Secretário Municipal de Educação e ordenador de despesas, torna público o presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL-011/2021-SELIC/PMM** visando a **contratação de serviços de transporte escolar**, amparado nas disposições da art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA - ANO LETIVO DE 2021.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Detalhadamente, a execução do objeto pleiteado compreenderá:

3.1.1 O transporte de técnicos da SEMED até as comunidades escolares ribeirinhas para dar suporte às aulas remotas enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia de COVID-19, em conformidade com as determinações expedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Melgaço e o transporte de alunos matriculados nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Melgaço, nos roteiros: Anapu, Campinas, Laguna e Tajapuru.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Justifica-se a contratação de serviços de transporte escolar pela constatação da necessidade que o Fundo Municipal de Educação de Melgaço tem, através da Secretaria Municipal de Educação, de contratar, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente especializada na prestação desses serviços.

4.2 Por isso, e considerando que a locação de veículos para o transporte escolar é um serviço de natureza continuada que não pode ser interrompido sob pena do comprometimento do aprendizado dos alunos que, por habitarem uma região com extensa densidade geográfica, enfrentam no seu dia-a-dia iguais e imensas dificuldades de locomoção para chegar às suas respectivas escolas, pleitea-se o objeto deste Termo.

4.3 Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do início do ano letivo,





o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para locomover até os estabelecimentos de ensino.

- 4.4 Na Lei nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do MEC. a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).
- 4.5 Na resolução do FNDE Nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferênda, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes na zona rural do município, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública. Esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata também dos casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, situação na qual se enquadra o presente documento.

5.2 O presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como fundamento a **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que versa:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

6. RAZÃO DA ESCOLHA (art. 26, § único, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93)

6.1 A escolha recaiu sobre **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, AV. CONSELHEIRO FURTADO, 3439 - GUAMÁ, BELÉM, PARÁ, CEP: 66.073-160, BRASIL, cooperativa do ramo de transportes, com extenso acervo de atestados de capacidade técnica, por satisfazer os pressupostos legais elencados a seguir:

6.1.1 Apresentou a melhor proposta e o menor preço, dentre os cotados, ficando, ainda, abaixo da mediana.





7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, § único, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93)

7.1 Em consonância com o que preceitua o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de **R\$ 1.247.422,97 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos)**, cujas parcelas serão pagas de acordo com a efetiva realização dos serviços. Os preços ora apresentados são equivalentes aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda que tais preços foram cotejados com três fornecedores, estando o menor preço bem abaixo da média aferida, conforme constante nos autos do Processo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO - UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - AÇÃO: 12.361-0407.2-062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO:12-MELGAÇO-FUNDEB - UNIDADE: 10-FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - AÇÃO: 12.361-0407.2-062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.
- 9.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

10.1 Para Pessoa Jurídica:

10.1.1 A documentação exigida para pessoa jurídica, deverá conter, sequencialmente:

10.1.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do titular/sócio-administrador;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
 - a. no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b. no caso de sociedade civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.2 Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) *Provas de inscrição:*

- a. no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento afim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c. no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação.

b) *Provas de regularidade:*

- a. para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à





Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- b. para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- c. com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d. para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.1.3 Comprovação da Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida na alínea “c”, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)**

§ 4º Nas licitações para **fornecimento de bens**, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de **atestados** fornecidos por **pessoa jurídica de direito público ou privado**.

- e) **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; **[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)**

10.1.1.4 Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,





podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da **Contratante**:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente..

11.2 São obrigações da **Contratada**:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- c) Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

12. DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATO terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme calendário escolar da SEMED, a contar da data de sua





assinatura podendo ser renovado por períodos sucessivos, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem em:
- 13.1.1** Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
 - 13.1.2** Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;
 - 13.1.3** Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
 - 13.1.4** Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
 - 13.1.5** Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
 - 13.1.6** Recusar os serviços irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
 - 13.1.7** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Melgaço poderá:
- 14.2** Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 14.3** Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência do contrato.
- 14.4** O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Melgaço, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.





15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.

Melgaço/PA, 24 de março de 2021.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 00023/2021





**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2021-SELIC-PMM
PROCESSO Nº _____.____.____/ SELIC-PMM**

**CONTRATO Nº ___ - ___/2021-DL-___/ SELIC-PMM
DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM
DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MELGAÇO E DE
OUTRO _____, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.720.996/0001-70, estabelecida na Rua 12 de Outubro, S/N - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Secretário ÉDER VAZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador(a) do(a) RG nº 5422336 3 VIA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 858.331.692-91, residente e domiciliado(a) na Rua Interventor Malcher, 366 - Centro - Breves/PA - CEP: 68.800-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.____.____-__, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - órgão emissor, residente e domiciliado(a) no Logradouro, nº - Complemento - Bairro, Cidade/UF, CEP: ____-____-____, denominado doravante **CONTRATADO**, subordinam-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA - ANO LETIVO DE 2021**
- 1.2. Objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no processo de Dispensa de Licitação nº ___/2021-SELIC-PMM, nos locais indicados pelo órgão licitador
- 1.3. A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade nos serviços, das condições e demais fatores necessários para a execução desde Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 3.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, proposta/cotação vencedora, constante no processo de Dispensa de Licitação Nº ___/2021-SELIC-PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 4.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços
- 4.3. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem na proposta, de-vendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 4.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.
- 4.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 4.8. Havendo erro no documento de cobrança, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após a emissão da ordem serviço pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme autorização na ordem de serviços nos locais nelas indicados.
- 5.3. A empresa se responsabilizará pela uniformização e uso de EPI's de seus funcionários, afim de garantir a segurança dos mesmos durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;





- 6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em *05 de abril de 2021* extinguindo-se em *04 de julho de 2021*, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 10.2. A multa prevista acima será a seguinte:





- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 11.1. O valor total da presente avença é de **R\$** _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: **ÓRGÃO: 20-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO - UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED - AÇÃO: 12.361-0407.2-062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- 12.2. **ÓRGÃO:12-MELGAÇO-FUNDEB - UNIDADE: 10-FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - AÇÃO: 12.361-0407.2-062 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos serviços;
- 14.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos serviços;
- 14.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 14.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 14.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 14.6. Recusar os serviços irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 14.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – REGIME JURÍDICO

- 15.1. Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 16.1. Após assinatura, este contrato será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação, na imprensa oficial do Estado e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO E FORMALIDADES

- 17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Melgaço, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Melgaço/PA, ___ de _____ de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO
EDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Cargo do Representante Legal

Testemunhas:

01) _____
CPF _____

02) _____
CPF _____

